



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet para atender a rede de dados da sede do Município e demais unidades, integradas através da rede de dados, por período de 60 meses conforme descrição no Termo de Referência e seus anexos

1.2. Contratar pelo período de 60 (seesenta) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da lei 14.133/21, empresa especializada em serviços de fornecimento de internet. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações – atentando-se os proponentes, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Internet exerce papel preponderante para que a administração municipal consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: informações, serviços online, acesso à Internet em todas as unidades administrativas municipais, (Escolas, unidades de saúde), acesso a emissão



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



de Nota Fiscal Eletrônica, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas de Gestão Pública e outros.

2.2. Considerando a necessidade da manutenção das atividades das diversas secretarias do Município, a necessidade de cumprimento dos serviços públicos que necessitam da infraestrutura operacional compatível, da qual a prestação de serviços para o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores são atividades essenciais no setor público. Considerando ainda a necessidade de divulgar os atos públicos em compras, licitações, orçamento, contabilidade, frotas, tributos, seção de pessoal (folha de pagamento), tesouraria, almoxarifado, entre outras áreas para que se possa garantir a fiscalização e gestão dos atos públicos em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal, comunicando-se e possibilitando a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e enquadramento da lei de acessibilidade web, adequação para as novas tendências online, integração com redes sociais e adequação as determinações da lei de transparência.

2.3. Considerando os objetivos institucionais do Município em fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos, as transformações por que passa a administração Pública, que torna imperativo que o Município e suas unidades contem com sustentação administrativa e operacional, a partir do acesso à rede mundial de computadores (internet).

2.4. Considerando a necessidade de se expandir a capacidade e a disponibilidade da conexão das unidades do Município, tendo em vista que o acesso atualmente existente não mais atende às necessidades de forma satisfatória, prejudicando o desempenho, independência e disponibilidade necessárias para o acesso aos serviços, cujo meio de comunicação é a Internet e ainda, considerando que, caso não sejam contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas e demais serviços mantidos pelo Município ficarão indisponíveis.



2.5. Por todo o exposto, a contratação de empresa para fornecimento de link de internet é o formato mais apropriado para o atendimento desta necessidade básica da Administração Municipal.

2.6. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, conforme o objeto deste Termo de Referência, no atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

2.7. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021, Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Os serviços podem ser enquadrados na categoria de serviços e natureza comum,



para fins do disposto no art. 2º, do decreto Municipal 1.620/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço pode ser descrito por especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4.5. Como se trata de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, torna-se necessária a sua contratação. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A execução dos serviços deste Termo de Referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento do quantitativo total solicitado.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, assinada pelos Secretários requisitantes.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.



6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. A empresa contratada deverá emitir cópia dos relatórios a cada mês com os pontos efetivamente ativos no município, para aferição e liberação do pagamento.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido no prazo máximo de cinco dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

Item	Unid.	Qtde de Pontos por 60 meses	Qtde de Pontos por 12 meses	Descrição do objeto	Valor mensal estimado POR PONTO	Valor total estimado DOS PONTOS POR 12 MESES	Valor estimado DOS PONTOS POR 60 MESES
01	SV	180	36	01 PONTO DE ACESSO A INTERNET – LINK DEDICADO (700MB – CIR 90%) COM IP. VALOR UNITÁRIO CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DO PONTO (SERVIDOR DE DADOS DO MUNICÍPIO E RISOLETA)	R\$ 1.089,50	R\$ 39.222,00	R\$ 196.110,00
02	SV	6.180	1.236	01 PONTO DE ACESSO A INTERNET – 600MB DE UPLOAD E 600MB DE DOWNLOAD – CIR 10%. VALOR UNITÁRIO CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DO PONTO	R\$ 150,00	R\$ 185.400,00	R\$ 927.000,00
03	SV	360	72	01 PONTO DE ACESSO A INTERNET – 100MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD – CIR 10%. VALOR UNITÁRIO CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DO PONTO	R\$ 79,90	R\$ 5.752,80	R\$ 28.764,00

9.1 Detalhamento do locais de instalação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Secretaria	Unidade	Endereço	Link/Velocidade - Larg. de banda Simétrica (download/upload)	Quantidade / locais Pontos	Pontos por secretaria	Pontos x 60 meses
Gabinete do Prefeito	Sede Administrativa (servidor)	Rua Delfim Moreira, 62 - Centro	700 Mb (CIR 90%)	1	3	180
Saúde	Pronto Atendimento Risoleta Neves	R. Cap. João Evaristo, 722 – Jardim América	700 Mb (CIR 90%)	1		
Gabinete do Prefeito	pontos adicionais – reserva (uso futuro)	-	700 Mb (CIR 90%)	1		

Secretaria	Unidade	Endereço	Link/Velocidade - Larg. de banda Simétrica (download/upload)	Quantidade / locais Pontos	Pontos por secretaria	Pontos x 60 meses
Gabinete do Prefeito	Sede Administrativa (Acesso a demais equipamentos)	Rua Delfim Moreira, 62 – Centro	600Mb (CIR 10%)	3	15	900



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



	de informática)					
Gabinete do Prefeito	Sede Administrativa (Acessoria de imprensa/eventos)	Rua Delfim Moreira, 62 – Centro	600Mb (CIR 10%)	3		
Gabinete do Prefeito	Convênio Polícia Civil	Rua Professora Maria Peres, n. 158	600Mb (CIR 10%)	3		
Gabinete do Prefeito	Convênio Polícia Militar	R. Profa. Maria Péres, 1-205	600Mb (CIR 10%)	3		
Gabinete do Prefeito	Convênio Polícia Militar Meio Ambiente	R. Profa. Maria Péres, 1-205	600Mb (CIR 10%)	3		
Saúde	Secretaria de Saúde	Praça Prof. Jairo Reis, nº 15	600Mb (CIR 10%)	2	30	1800
Saúde	Vigilância Sanitária	Praça Dona Maria Goulart 37 -	600Mb (CIR 10%)	1		



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



		Fundos				
Saúde	Vigilância Epidemiológica	Rua Getúlio Vargas, nº 622	600Mb (CIR 10%)	2		
Saúde	Posto de Saúde Risoleta Neves	Rua Pedro Faria, 722	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	Centro Odontológico	Rua Camilo Achcar, 404	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	Fisioterapia	Jd. América – Em frente ao Cemitério	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	Farmácia Municipal	Praça Argentino Rodrigues de Oliveira, 32	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	Pronto Atendimento	Pç. Com. Venerando D. Reis, 107 (hospital)	600Mb (CIR 10%)	1		



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Saúde	ESF – Rosário	Rua Irmãs da Providência, 296	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	ESF – Bela Vista	Rua Maurício Melo de Carvalho	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	ESF – Jardim América	Rua Inácia Gabriela, 398	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	ESF – Acampamento	Rua Antônio Jacinto Ferreira, 189	600Mb (CIR 10%)	1		
Saúde	Pronto Atendimento		600Mb (CIR 10%)	1		
saude	???		600Mb (CIR 10%)	1		
saude	???		600Mb (CIR 10%)	2		
saude	???		600Mb (CIR 10%)	2		
saude	ESF - Bela	Rua Nelson	600Mb (CIR 10%)	1		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br
e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

10

Assinado por 6 pessoas: PAULA REIS SANTANA, ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA, THIAGO FERREIRA CANDIDO, ANDRE DONIZETE MARTINS, DEBORA CRISTINA SILVA e LENISE MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/685D-F98B-269D-C6A2> e informe o código 685D-F98B-269D-C6A2





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



	Vista 2	Dávila Lima, 180				
saude	Média e Alta complexidade - caps		600Mb (CIR 10%)	1		
saude	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	8		
Educação	Secretaria de Educação	Praça Dona Maria Goulart 37 – DECC	600Mb (CIR 10%)	2		
Educação	Sala da Merenda Escolar	Praça D. Maria Goulart 37, DECC Fundos	600Mb (CIR 10%)	1	15	900
Educação	Escola Maria Goulart	Rua José Batista Cândido, nº 45	600Mb (CIR 10%)	1		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br
e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

11

Assinado por 6 pessoas: PAULA REIS SANTANA, ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA, THIAGO FERREIRA CANDIDO, ANDRE DONIZETE MARTINS, DEBORA CRISTINA SILVA e LENISE MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/685D-F98B-269D-C6A2>





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Educação	Escola Coronel	Rua Dr. Monte Raso, nº 152	600Mb (CIR 10%)	1		
Educação	Escola Anchieta		600Mb (CIR 10%)	1		
Educação			600Mb (CIR 10%)	2		
Educação	Ensino Infantil		600Mb (CIR 10%)	1		
Educação	Escola Santo Antônio		600Mb (CIR 10%)	1		
Educação	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	5	6	360
Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo	Praça Dona Maria Goulart 37 – DECC	600Mb (CIR 10%)	1		
Cultura e Turismo	Biblioteca Municipal	Rua Dr. Monte Raso, 20	600Mb (CIR 10%)	1		



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Cultura e Turismo	Auditório Municipal	Rua Wenceslau Braz, 20	600Mb (CIR 10%)	1		
Cultura e Turismo	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	3		
Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 34	600Mb (CIR 10%)	1	13	780
Assistência Social	Bolsa Família	Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 34	600Mb (CIR 10%)	1		
Assistência Social	CRAS	Rua Campista César, nº 40	600Mb (CIR 10%)	1		
Assistência Social	CREAS (criança feliz ?)	Rua Irmãos da Providência,	600Mb (CIR 10%)	1		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br
e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

13

Assinado por 6 pessoas: PAULA REIS SANTANA, ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA, THIAGO FERREIRA CANDIDO, ANDRE DONIZETE MARTINS, DEBORA CRISTINA SILVA e LENISE MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/685D-F98B-269D-C6A2> e informe o código 685D-F98B-269D-C6A2





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



		81				
Assistência Social	Conselho Tutelar	Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 34	600Mb (CIR 10%)	1		
Assistência Social	Conselho Tutelar	Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 35	600Mb (CIR 10%)	2		
Assistência Social	CRIANÇA FELIZ		600Mb (CIR 10%)	1		
Assistência Social	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	5		
Obras e Serviços	Oficina Mecânica	Rua Tiradentes, 144	600Mb (CIR 10%)	1	8	480
Obras e Serviços	Escritório	Rua Tiradentes,	600Mb (CIR 10%)	1		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br
e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

14

Assinado por 6 pessoas: PAULA REIS SANTANA, ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA, THIAGO FERREIRA CANDIDO, ANDRE DONIZETE MARTINS, DEBORA CRISTINA SILVA e LENISE MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/685D-F98B-269D-C6A2>





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



		144				
Obras e Serviços	Divisão de Transportes	Rua Tiradentes, 144	600Mb (CIR 10%)	2		
Obras e Serviços	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	4		
Administração	Almoxarifado	Rua Tiradentes, 144	600Mb (CIR 10%)	1		
Administração	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	5	6	360
Esportes	Praça de Esportes	Rua Irmãs da Providência, 100	600Mb (CIR 10%)	1		
Esportes	Secretaria de Esportes	Rua Irmãs da Providência,	600Mb (CIR 10%)	1	4	240



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



		100				
Esportes	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	2		
Agropecuária	Secretaria de Agropecuária, Desenv. Econ. e Piscicultura.	Rua Monsenhor Mário, nº 537	600Mb (CIR 10%)	3	6	360
Agropecuária	pontos adicionais - reserva (uso futuro)		600Mb (CIR 10%)	3		
			Total	103	103	6180

Secretaria	Unidade	Endereço	Link/Velocidade - Larg. de banda Simétrica (download/upload)	Quantidade / locais	Pontos por secretaria	Pontos x 60 meses
Esportes	fotovoltaicas - quadra do rosário	Praça Cervânio de Carvalho	100Mb (CIR 10%)	1	6	360
Esportes	fotovoltaicas - quadra vila nova		100Mb (CIR 10%)	1		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br
e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Esportes	fotovoltaicas - quadra do acampamento		100Mb (CIR 10%)	1		
Esportes	fotovoltaicas - reserva (uso futuro)		100Mb (CIR 10%)	3		

9.2. O Valor total ESTIMADO por 60 meses para a presente contratação é de **R\$ 1.151.874,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**. Assim, o total ESTIMADO por 12 meses para a presente contratação é de **R\$ 230.374,80 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

9.3. Os Licitantes, em todo e qualquer preço unitário de suas propostas, deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: equipamentos, material de consumo, salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte ao local da prestação do serviço e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados;

9.5 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.6.1. O objeto do presente termo consiste do fornecimento de acesso à Internet, à sede administrativa do Município, através de link dedicado – garantia de banda CIR mínima de 90% – e acesso à internet às demais unidades do Município, descritas a seguir, com garantia de banda CIR mínima de 10%, conforme especificações técnicas abaixo.



9.6.2. O prazo máximo de instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

9.6.3. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à Internet no local designado pelo Município, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações adiante.

9.6.4. A instalação e ativação do acesso não poderá interferir em outra estrutura de comunicação existente no Município, exceto no momento da ativação do balanceamento de carga entre o novo acesso e os existentes, com o devido acompanhamento da equipe técnica do Município. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela contratada sem custo para o Município.

9.6.5. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet e interligação entre as unidades do Município, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal do contratante e deverão ser executadas em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

9.6.6. A Contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, exceto aqueles a serem fornecidos pelo Município conforme destacados adiante.

9.6.7. Contratada é obrigada a se adequar às necessidades dos serviços, melhorando o que se verificar insatisfatório, em tempo hábil e prestar esclarecimentos solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

9.6.8. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de



uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor

9.7. Requisitos dos serviços (Item 01 – Link Dedicado):

9.7.1. Link de internet DEDICADO com velocidade de 20 (vinte) Megabytes por ponto com garantia de banda (CIR) de 90%;

9.7.2. Monitoramento e amplo suporte ao usuário com prazo de atendimento máximo de 02 (duas) horas;

9.7.3. Distribuição via fibra óptica para os 04 (quatro) pontos (locais) distintos, fornecimento de relatório mensal com demonstrativo de utilização do link, para fins de auditoria;

9.7.4. Disponibilização de 01 (um) IP válido (real) para cada ponto com gerenciamento de banda individualizado por máquina/IP a critério da prefeitura, com licença SCM da Anatel nos pontos do município.

9.7.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada todos os equipamentos necessários para a transmissão e recepção do link, como cabeamentos e conversor de fibra óptica, além da manutenção periódica e/ou substituição quando necessário, quando necessário destes equipamentos. São de responsabilidade da prefeitura todos os equipamentos e cabeamentos necessários para distribuição interna dos serviços.

9.7.6. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) (vinte e quatro horas por dia, 07 dias da semana) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, sem limitação de tráfego e sem franquia de dados (tráfego de dados ilimitados).



9.7.7. A Contratada deverá disponibilizar conectividade dedicada com a internet no protocolo IPv4, devendo possuir capacidade de implementar o IPv6 quando este tiver uso significativo na Internet ou for relevante para as necessidades do Município;

9.7.8. A contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao Município por meio do link contratado e não poderá estabelecer limites nem restrição à quantidade de dados trafegados;

9.7.9. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de no mínimo 90% da velocidade contratada, em link único não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

9.8. Requisitos dos serviços (Item 02 e 03 – Link comum):

9.8.1. Link de internet com velocidade de 20 (vinte) Megabytes por ponto com garantia de banda (CIR) de 10%;

9.8.2. Monitoramento e amplo suporte ao usuário com prazo de atendimento máximo de 02 (duas) horas;

9.8.3. Distribuição via fibra óptica para os pontos (locais) distintos, fornecimento de relatório mensal com demonstrativo de utilização do link, para fins de auditoria

9.8.4. Disponibilização de 01 (um) IP válido (real) para cada ponto gerenciamento de banda individualizado por máquina/IP a critério da prefeitura, com licença SCM da Anatel nos pontos do município.

9.8.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada todos os equipamentos necessários para a transmissão e recepção do link, como cabeamentos e conversor de fibra óptica, além da manutenção periódica e/ou substituição quando necessário, quando necessário destes equipamentos. São de responsabilidade da prefeitura todos os equipamentos e cabeamentos necessários para distribuição interna dos serviços.



9.8.6. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) (vinte e quatro horas por dia, 07 dias da semana) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, sem limitação de tráfego e sem franquia de dados (tráfego de dados ilimitados).

9.8.7. A Contratada deverá disponibilizar conectividade com a internet no protocolo IPv4, devendo possuir capacidade de implementar o IPv6 quando este tiver uso significativo na Internet ou for relevante para as necessidades do Município

9.8.8. A contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao Município por meio do link contratado e não poderá estabelecer limites nem restrição à quantidade de dados trafegados

9.8.9. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de no mínimo 10% da velocidade contratada, em link único não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada, para cada um dos pontos das unidades do Município

9.9. SERÃO CONSIDERADAS INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

9.9.1. Interrupção no tráfego de pacotes;

9.9.2. Taxa de perda de pacotes ou latência acima dos limites típicos de mercado para o serviço contratado;

9.9.3. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

10. SUPORTE TÉCNICO:

10.1. A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato, destinado a:

- Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;



- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- Implementação de novas funcionalidades;
- Instalação, ativação, desinstalação e mudança (transferência de endereço) dos pontos;

10.2. Os chamados de suporte devem ser feitos através de chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, dados estes a serem disponibilizados pela contratada, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. Os serviços serão solicitados pelo Município mediante abertura de chamado junto à contratada, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7), todos os dias da semana independente de feriados ou finais de semana;

10.3. A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito);

10.4. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 2 (duas) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 1 (uma) hora;

10.5. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da contratante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;



10.6. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de seus técnicos ou suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos que por ventura sejam fornecidos pela contratada e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

10.7. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

10.8. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware disponibilizado pela contratada, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

10.9. Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou *in-loco*, com o deslocamento do técnico até as dependências do Município. Caso o serviço seja *in-loco*, será considerado o momento de apresentação do técnico nas dependências do Município como horário do atendimento para fins de apuração do respectivo prazo.

10.10. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

11. DA SEGURANÇA E GARANTIAS DOS SISTEMAS

11.1. A prestação dos serviços deve compreender a adoção de procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos à rede de dados do Município.

11.2. Na execução dos serviços, a empresa contratada cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle dos serviços. A empresa contratada se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho.



12. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços, objeto do presente termo, deverá ser de forma contínua e ininterrupta, e se dará na sede do Município de Carmo do Rio Claro/MG e demais unidades, integradas através da rede de dados municipal composta pelos prédios públicos municipais.

12.2. As despesas de instalação deverão ser por conta da licitante vencedora, assim como o transporte de máquinas, equipamentos e pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

12.3. As empresas interessadas poderão realizar visita prévia nas dependências do Município, a fim de avaliar a infraestrutura para instalação do serviço. O agendamento deverá ser realizado através do telefone: (35) 3561-2000 – Chefia de Gabinete. Não serão aceitos questionamentos posteriores devido ao eventual desconhecimento dos requisitos para instalação.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor cada Secretário Municipal responsável pela Secretaria requisitante e como fiscal a Sra. Débora Cristina Silva.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.1.1. Justifica-se a forma de adjudicação descrita no subitem anterior, considerando que os serviços solicitados são estimados e valorados conforme seus subitens, que por sua vez tratam-se de parcelas de um mesmo serviço, o qual é descrito em forma de item singular para fins de descrição do objeto. Isso porque os diversos serviços descritos constituem, na verdade, diversas etapas de um único serviço, executado em ordem pré-estabelecida com a observância de rígidos padrões de controle de qualidade e atendimento à legislação e às normas técnicas

14.2. Nesse contexto, a contratação individualizada das etapas não se mostra razoável e nem mesmo recomendável para a Administração Pública: (I) pelo fato de se mostrar mais onerosa; (II) pelo fato de o ciclo envolver unidades diferentes, cada qual com sua previsão orçamentária, peculiaridades e características próprias, porém complementares entre si, o que inviabiliza a execução compartimentada delas (III) pelo fato de que, operacionalmente, a segregação dos preços pelo prestador de serviços é bastante embaraçosa, sobretudo quando se tem em mente que o serviço é um só e que as etapas são indissociáveis uma das outras.

14.3. Desta forma, os licitantes poderão elaborar suas propostas de preços levando-se em conta as particularidades dos equipamentos alocados em cada setor, homenageando os princípios da economicidade e da eficiência, evitando-se, assim, preparação de propostas imprecisas, incorretas e evitando distorções nos preços propostos.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



15.1. Caberá à empresa contratada além da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, o LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado ou que executa serviços compatíveis com objeto desta contratação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

15.2. Poderão participar da presente concorrência todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta concorrência, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

15.3. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação;

15.4. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias da contratação.

15.5. Declaração do LICITANTE VENCEDOR de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2024, conforme destacado a seguir:

Ficha: 59

Unidade: 020201 Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Funcional: 04 122 0052 2068 0000 – GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 44

Unidade: 020201 Gabinete do Prefeito

Funcional: 04 122 0052 2002 0000 POLÍCIA CIVIL - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 66

Unidade: 020201 Gabinete do Prefeito

Funcional: 04 122 0052 2400 0000 POLÍCIA MILITAR - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 71

Unidade: 020201 Gabinete do Prefeito

Funcional: 04 122 0052 2401 0000 POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO DO C

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 148

Unidade: 020205 Secretaria Mun. de Administração

Funcional: 04 122 0057 2921 0000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVI

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 166



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Unidade: 020205 Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04 122 0057 2998 0000 DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO
– MANUTENÇÃO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 222

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 122 0059 2105 0000 SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 248

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 301 0203 2602 0000 ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 251

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 301 0203 2602 0000 ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 286

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 302 0210 2408 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Ficha: 300

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 302 0210 2801 0000 MÉDIA E ALTA COMPLEX - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 329

Unidade: 020207 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 305 0245 2208 0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 339

Unidade: 020209 Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 243 0122 1530 0000 CONSELHO TUTELAR - AQUISIÇÃO E INVESTIMENTOS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 349

Unidade: 020209 Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 244 0125 2103 0000 SECRETARIA MUNIC DE ASSIS SOCIAL - MANUTENÇÃO DAS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 399

Unidade: 020209 Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 244 0126 2159 0000 MANUTENCAO PROTECAO SOCIAL BASICA

Categoria Econômica: 3.3.90.43



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Ficha: 411

Unidade: 020209 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 244 0126 2160 0000 MANUTENCAO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 419

Unidade: 020209 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 244 0126 2167 0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 437

Unidade: 020209 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08 244 0126 2178 0000 BOLSA FAMÍLIA IGD-M - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 459

Unidade: 020213 Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12 122 0050 2216 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 480

Unidade: 020213 Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12 361 0403 2045 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



Ficha: 555

Unidade: 020213 Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12 365 0401 2720 0000 ED. INFANTIL PRÉ ESCOLA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 598

Unidade: 020214 Secretaria Mun. de Agropecuária Dens. Econômico e Psicultura

Funcional: 23 691 0811 2200 0000 SEC. MUNIC DE AGROPEC. DESENV. ECONOM. E PSICULTUR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 657

Unidade: 020215 Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15 451 0501 2217 0000 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - MA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 681

Unidade: 020215 Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 26 782 0509 2196 0000 DIVISÃO DE TRANSPORTE E FROTA - MANUTENÇÃO DAS ATI

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 720

Unidade: 020217 Secretaria Mun. de Esportes de Lazer

Funcional: 27 812 0721 2202 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – MANUTENÇ



Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

Ficha: 733

Unidade: 020218 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Funcional: 04 122 0552 2204 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS -
LEI PAULO GU

Categoria Econômica: 3.3.90.39.43

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

17.1.1. Fornecedor o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

17.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.

17.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo.

17.1.4. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.



17.1.5. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

17.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

17.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos a independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.4. Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

17.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

17.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.6.1. O preposto deverá ser credenciado, no máximo, até o momento da formalização da assinatura do contrato.

17.6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.



17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação

17.8. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita atendendo as reclamações fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados formuladas.

17.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

17.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

17.13. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

17.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

17.15. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.



17.16. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

17.17. Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer onus para esta.

17.18. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.18.1. Os quantitativos referidos neste Termo de Referência e no edital do Procedimento licitatórios referem-se às QUANTIDADES ESTIMADAS, cabendo à empresa contrata anuência quanto à supressão de quaisquer quantitativos que não forem efetivamente executados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

18.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades onde serão prestados os serviços referentes ao serviço/objeto

contratado, após o devido cadastramento dos referidos responsáveis pela CONTRATANTE.



18.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

18.4. Acompanhar prestação dos serviços por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

18.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

18.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

18.6.1 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

19.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

19.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do



formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

19.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

19.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

19.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

19.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.



19.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

19.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

19.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

19.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

20.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do



objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



21.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, até o limite previsto, no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

21.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

21.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

21.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Havendo interesse em realizar vistoria nos equipamentos, as licitantes poderão contatar a assessoria de Gabinete do Município, a fim de agendar visita para tomar conhecimento e receber informações referentes à configurações dos equipamentos, através do telefone (35) 3561-2000, em dias úteis, no horário de 08 às 11h e de 13h às 17h.

23. DO FORO

23.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 15 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



**André Donizete
Martins**
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

Paula Reis Santana
Secretária Municipal de
Saúde

**Andeza Venerando
Leite Vilela**
Secretária Municipal
de Assistência Social

Thiago Ferreira Candido
Secretário Municipal de Agropecuária,
Desenvolvimento Econômico e
Piscicultura, de Cultura e Turismo de
Obras e Serviços Públicos

Lenise Maria de Souza
Secretária Municipal de Educação e
Administração

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Débora Cristina Silva
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 685D-F98B-269D-C6A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULA REIS SANTANA** (CPF 058.XXX.XXX-16) em 17/06/2024 08:51:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA** (CPF 083.XXX.XXX-01) em 17/06/2024 09:17:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **THIAGO FERREIRA CANDIDO** (CPF 015.XXX.XXX-57) em 17/06/2024 09:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRE DONIZETE MARTINS** (CPF 329.XXX.XXX-62) em 17/06/2024 15:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DEBORA CRISTINA SILVA** (CPF 059.XXX.XXX-69) em 18/06/2024 09:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LENISE MARIA DE SOUZA** (CPF 087.XXX.XXX-04) em 18/06/2024 13:05:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/685D-F98B-269D-C6A2>